

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3º-Vice-Presidente - Rêmolo Aloise - **PMDB**
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [587ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [312ª Reunião Extraordinária](#)
 - 1.3- [Reunião Extraordinária](#)
 - 1.4- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDEM DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissão](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Comissões](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 7- [ERRATA](#)
-

ATAS

**ATA DA 587ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência: Ofício nº 82/94, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado - **Ofícios - Comunicações:** Comunicações dos Deputados Baldonado Napoleão, José Laviola, Roberto Amaral,

Agostinho Patrus, Tarcísio Henriques e Simão Pedro Toledo - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA):**
1ª Fase: Designação de comissões: Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 12.414, 12.416 e 12.417 - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 2.074 e 2.141/94; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.162/94; aprovação - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.655, 1.757 e 1.833/93; aprovação na forma do vencido em 1º turno - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h13min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Célio de Oliveira - Cléuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Raul Messias - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Atas

- **O Deputado Homero Duarte**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Geraldo Rezende**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Nº 82/94, do Sr. Fued Dib, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que essa Corte de Contas fará realizar, nos dias 7 e 8 de novembro, no Minascentro, o I Encontro de Controle Externo - Tribunal de Contas e Administração Estadual e solicitando a indicação de representantes da Casa para participarem do evento.

Do Sr. Laurentino de Andrade Filocre, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, agradecendo o envio da análise sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, elaborada pela Secretaria de Projetos Especiais da Casa.

Do Sr. Geraldo Alberto Maia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, enviando cópia da Lei nº 61/94, promulgada pela Mesa dessa Casa Legislativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Celso Barbosa Freire, Diretor Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Administração, que, encaminhando cópias de expedientes relacionados com o assunto informa que o imóvel objeto do Projeto de Lei nº 2.133/94 é a única alternativa para a construção da sede da Polícia Militar no Município de Santa Vitória.

Do Sr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães, Presidente da CEMIG, informando, com referência a requerimento do Deputado Wanderley Ávila (expansão da rede elétrica das áreas rural e urbana do Município de Várzea da Palma), que a Companhia celebrou convênio com a Prefeitura local, e o pleito já está sendo atendido.

Do Sr. Luiz Antônio Janarelli Ferraz, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, informando que, em virtude da cassação do mandato do Sr. Rogério Toledo Rennó, o Sr. Carlos Roberto Brandão assumiu a Prefeitura do município.

Do Sr. Carlos Roberto Rosa, Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Araxá, encaminhando cópia de petição com vistas a anular a licitação para o arrendamento do Grande Hotel de Araxá. (- À Comissão de Educação.)

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

COMUNICAÇÕES

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Baldonado Napoleão, José Laviola, Roberto Amaral, Agostinho Patrus, Tarcísio Henriques e Simão Pedro Toledo.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos para o Pequeno Expediente, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.417, ex-Projeto de Lei nº 1.639/93, de autoria da Comissão de Saúde e Ação Social, que obriga o Estado a oferecer, gratuitamente, o exame cariótipo e a triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito - "Exame do Pezinho". Pelo BRD: efetivos - Deputados Jorge Eduardo, Célio de Oliveira, Wanderley Ávila e Jorge Hannas; suplentes - Deputados José Renato, Maria Olívia, Francisco Ramalho e Sebastião Costa; pelo PP: efetivo - Deputado Wilson Pires; suplente - Deputado

Márcio Miranda. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.416, ex-Projeto de Lei nº 1.561/93, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, que estabelece as diretrizes para a cooperação do Estado com os consórcios administrativos intermunicipais de saúde e dá outras providências. Pelo BRD: efetivos - Deputados Geraldo Santanna, Ajalmar Silva, Péricles Ferreira e Jorge Hannas; suplentes - Deputados Cássimo Freitas, Bernardo Rubinger, Baldonado Napoleão e Jaime Martins; pelo PP: efetivo - Deputado Hely Tarquínio, suplente - Deputado Márcio Miranda. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.414, ex-Projeto de Lei nº 2.016/94, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que altera os planos de carreira dos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências. Pelo BRD: efetivos - Deputados Anderson Aduato, Dílzon Melo, Arnaldo Canarinho e Álvaro Antônio; suplentes - Deputados Geraldo Rezende, Simão Pedro Toledo, Péricles Ferreira e Ibrahim Jacob; pelo PP: efetivo - Deputado Glycon Terra Pinto; suplente - Deputado Antônio Genaro. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Baldonado Napoleão - sua renúncia como membro efetivo da Comissão de Fiscalização Financeira; José Laviola - sua renúncia como membro suplente da Comissão de Fiscalização Financeira (Ciente. Cópia às Lideranças. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); Roberto Amaral, Líder do PTB - indicação do Deputado Agostinho Patrus como membro efetivo da Comissão de Fiscalização Financeira; Agostinho Patrus, Líder do BRD - indicação do Deputado Baldonado Napoleão como membro suplente da Comissão de Fiscalização Financeira (Ciente. Cópias às Lideranças. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); Tarcísio Henriques - falecimento do Sr. Trajano Medeiros em Leopoldina; e Simão Pedro Toledo - falecimento da Sra. Ana Rodrigues Camargo em Pouso Alegre (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, em redação final, os Projetos de Resolução nºs 2.074 e 2.141/94, da Comissão de Agropecuária (À promulgação.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.162/94, do Governador do Estado, que transforma em hospital da Polícia Civil o Departamento de Saúde da Polícia Civil e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

- A seguir, submetidos a discussão e votação, são aprovados, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, nos termos regimentais, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.655/93, do Deputado Anderson Aduato, que torna obrigatório o registro, na conta mensal de consumo, do percentual do aumento tarifário praticado pelas empresas prestadoras de serviço público que atuam no Estado; 1.757/93, do Deputado José Militão, que dá nova redação ao § 1º do art. 4º da Lei nº 552, de 22/12/49, que instituiu o Fundo Especial de Auxílio; e 1.833/93, do Deputado Reinaldo Lima, que dispõe sobre o livre ingresso de pessoas com idade acima de 65 anos nos estádios e praças de esporte sob a administração da ADEMG, nos casos que menciona (À Comissão de Redação.).

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, quarta-feira, dia 19, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**ATA DA 312ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94; encerramento da discussão; discurso do Deputado Cássimo Freitas; chamada de votação nominal; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 684/92; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.855/93; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade da Emenda nº 1 - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 20h15min, comparecem os seguintes Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Célio de Oliveira - Cléuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **O Deputado Álvaro Antônio**, 2º Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94, do Deputado Cássimo Freitas, que dispõe sobre a concessão de férias-prêmio aos servidores públicos civis do Estado. A Comissão Especial opina pela sua aprovação. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Para encaminhá-la, com a palavra, o Deputado Cássimo Freitas.

O Deputado Cássimo Freitas - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, o projeto que vamos votar visa a modificar um dispositivo que sempre existiu no Estatuto do Funcionalismo Público, o qual estabelece que "após 10 (dez) anos de trabalho, o funcionário público terá 6 (seis) meses de férias-prêmio". A nossa proposta é a seguinte: "após 5 (cinco) anos de trabalho, o funcionário público terá 3 (três) meses de férias-prêmio". A iniciativa traz vantagens tanto para o funcionário quanto para o Estado. É bom sabermos que já é assim nos Estados de São Paulo, do Rio Grande do Sul e também no Governo Federal. Com a aprovação dessa emenda à Constituição, estamos apenas dando maior agilidade ao trabalho no serviço público. Obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência vai submeter o projeto a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 263, I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-lo deverão responder "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão responder "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do § 3º do art. 208 do Regimento Interno, a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver 48 votos favoráveis. Com a palavra, o Deputado Álvaro Antônio, para, nas funções de 1º-Secretário, proceder à chamada de votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Célio de Oliveira - Cléuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio -

Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wellington de Castro - Wilson Pires.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 58 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94. À Comissão Especial.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 684/92, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Leandro Ferreira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 684/92 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.855/93, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre atendimento ao público pelos órgãos da administração pública estadual. A Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.855/93 na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicada a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 19, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM 19 DE OUTUBRO DE 1994

Presidência do Deputado Ibrahim Jacob

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum"

COMPARECIMENTO

- Às 9h16min, comparecem os Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Elisa Alves - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - João Batista - Jorge Hannas - José Leandro - Márcio Miranda - Maria José Haueisen - Roberto Amaral - Sebastião Costa.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Ibrahim Jacob) - A lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a extraordinária de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às quatorze horas e quinze minutos do dia dez de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cássimo Freitas (substituindo o Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), Péricles Ferreira (substituindo o Deputado Cléuber Carneiro, por indicação da Liderança do BRD), Jorge Eduardo (substituindo o Deputado Geraldo Rezende, por indicação da Liderança do PMDB) e Francisco Ramalho (substituindo o Deputado Antônio Pinheiro, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Márcio Miranda, Péricles Ferreira (substituindo este ao Deputado José Leandro, por indicação da Liderança do BRD) e Jorge Eduardo, membros da Comissão de Saúde e Ação Social.

Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Miranda, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Cossimo Freitas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade apreciar os Projetos de Lei nºs 2.073/94, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Itapecerica - AITA-BH -, com sede no Município de Belo Horizonte, e 2.092/94, que declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Aposentados da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - APLEMG -, com sede no Município de Belo Horizonte. O Presidente designa o Deputado Péricles Ferreira para emitir parecer sobre a preliminar de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.073/94. O relator, Deputado Péricles Ferreira, solicita seja o projeto convertido em diligência ao autor, o que é deferido pela Presidência. A Presidência designa o Deputado Jorge Eduardo para emitir parecer sobre a preliminar de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.092/94 e o Deputado Francisco Ramalho para emitir parecer sobre o mérito. O Deputado Jorge Eduardo procede à leitura da proposição, mediante a qual conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria. Submetida a discussão e votação, é a matéria aprovada. O Deputado Francisco Ramalho emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.092/94, no 1º turno. Colocado em discussão e em votação, é o projeto aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Dílzon Melo - Márcio Miranda - Maria José Haueisen - Jorge Eduardo - Péricles Ferreira.

ATA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às dez horas do dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Adelmo Carneiro Leão, Wilson Pires e Jorge Eduardo, membros da Comissão supracitada. Encontram-se presentes, também, os Deputados Márcio Miranda e Maria José Haueisen. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Adelmo Carneiro Leão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida, a Presidência informa que a reunião tem por finalidade ouvir os Srs. Paulo Sérgio Dias Araújo, Diretor do Hospital Galba Veloso, e Marta Elizabeth de Souza, membro do movimento de luta antimanicomial, sobre o Projeto de Lei nº 1.066/92, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social das pessoas portadoras de sofrimento mental e dá outras providências, e convida-os para tomarem assento à mesa. A seguir, a Presidência passa a palavra ao Sr. Paulo Sérgio Dias Araújo, que faz exposição em defesa da reforma das instituições e afirma ser contra a extinção progressiva dos hospitais. A exposição do Diretor do Hospital Galba Veloso é contestada pela Sra. Marta Elizabeth de Souza, por meio de um documento lido na reunião e encaminhado a esta Comissão pelas coordenações de saúde mental da FHEMIG, das Secretarias Municipais de Saúde de Belo Horizonte e Betim e do Curso de Especialização em Saúde Mental da Escola de Saúde do Estado de Minas Gerais. Participam dos debates os profissionais da área de saúde Marilu Aires Pinto, Diretora de Planejamento e Finanças da FHEMIG, Antônio Beneti, Diretor Clínico do Hospital Raul Soares, e Ana Marta La'Bosque, além dos parlamentares presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Márcio Miranda.

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quinze minutos do dia catorze de setembro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Márcio Miranda e Bernardo Rubinger, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Bernardo Rubinger que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente distribui o Requerimento nº 5.419/94 ao Deputado Bernardo Rubinger. Passa-se à 2ª parte da reunião, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Em virtude de a matéria ser de autoria do Deputado Marcos Helênio, este passa a Presidência ao Deputado Márcio Miranda. Na condição de relator, o Deputado Márcio Miranda procede à leitura

do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.860/93, no 1º turno, mediante o qual conclui pela rejeição da matéria. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado com voto contrário do Deputado Marcos Helênio e votos favoráveis dos Deputados Márcio Miranda e Bernardo Rubinger. Ato contínuo, o Deputado Márcio Miranda procede à leitura do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.871/94, no 1º turno, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Marcos Helênio reassume os trabalhos e passa à discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Bernardo Rubinger emite parecer favorável à aprovação do Requerimento nº 5.419/94. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Hely Tarquínio - Márcio Miranda.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 312ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/10/94

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94, do Deputado Cóssimo Freitas; Projeto de Lei nº 684/92, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, na forma do Substitutivo nº 1; e Projeto de Lei nº 1.855/93, do Deputado Marcos Helênio, na forma do Substitutivo nº 1.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 20/10/94

1ª Parte (Pequeno Expediente) (das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 37/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.169/94, do Governador do Estado, que cria e transforma cargos no quadro de pessoal da educação e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 4, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 4, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer sobre a emenda.

Nome documento: ATODCO0050.COB

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.953/94, do Deputado Tarcísio Henriques, que dá nova redação aos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.532, de 10/12/87, e dá outras providências (dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria). A Comissão de Justiça concluiu pela

constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer sobre as emendas. Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.194/94, do Governador do Estado, que reorganiza o Departamento Estadual de Obras Públicas e dá outras providências. Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 20/10/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.806/93, do Deputado Raul Messias.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.930/94, do Deputado Álvaro Antônio; 1.856/93, do Deputado Marcos Helênio.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Ivo José, Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Cossimo Freitas, Homero Duarte, Agostinho Patrus e Geraldo da Costa Pereira, membros da Comissão de Defesa Social; Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, Marcos Helênio, João Marques, José Renato e Jaime Martins, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 20/10/94, às 10h30min, na Sala das Comissões, destinada a apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.198/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a instituição do adicional que menciona para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário, e dá outras providências, e o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.193/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre o valor do soldo da Polícia Militar, e altera os símbolos dos cargos de provimento em comissão de direção superior e dá outras providências.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1994.

Francisco Ramalho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Fuzatto, José Renato, Dílzon Melo, Ermano Batista e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada às 11 horas do dia 20/10/94, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre as emendas apresentadas em Plenário aos Projetos de Lei nºs 1.953/94, que dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.532, de 30/12/87, e dá outras providências, e

Nome documento: ATODCO0050.COB

2.169/94, que cria e transforma cargos no quadro de pessoal da educação e dá outras providências.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

O Presidente da Comissão, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 122 do Regimento Interno, convoca os Deputados Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, Marcos Helênio, João Marques, José Renato e Jaime Martins, membros da referida Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada às 15 horas do dia 20/10/94,

no auditório localizado no 16º andar do Edifício Tiradentes, com os membros das comissões de representação das audiências públicas realizadas em Formiga e Januária, destinada a analisar e discutir o Projeto de Lei nº 2.209/94, que contém o orçamento do Estado, no que se refere às propostas priorizadas naquelas audiências. Sala das Comissões, 19 de outubro de 1994. Célio de Oliveira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.620/93

Comissão de Defesa do Consumidor
Relatório

De autoria do Deputado João Batista, o Projeto de Lei nº 1.620/93 objetiva dispor sobre as reclamações relativas à prestação de serviços públicos, determinando ainda outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 2/9/93, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para apreciação, tendo recebido da primeira parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade, com três emendas; e da segunda, parecer pela aprovação no 1º turno.

Após ser examinado pelos supracitados órgãos, vem o projeto a esta Comissão para exame de mérito, nos termos do art. 103, VI, do Regimento Interno, em virtude de aprovação de requerimento formulado pelo Deputado Marcos Helênio, com amparo no art. 245, XV, da norma regimental.

Fundamentação

O Estatuto do Consumidor - Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 (federal), de 11/9/90 - estabelece que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos" (art. 22).

Por sua vez, a Carta mineira dedica seu art. 40 e parágrafos ao disciplinamento dos serviços públicos a serem prestados por órgãos ou entidades da administração pública ou por delegatários dos mencionados serviços, prevendo, inclusive, a regulamentação da matéria em lei.

A proposição em pauta tem por objetivo a implementação de medidas legais que propiciarão à sociedade, consumidora de serviços públicos, fiscalizar e exercer controle de qualidade na prestação desses serviços, encaminhando suas reclamações a órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela prestação ou pela delegação de atividades administrativas.

Há que ser ressaltada, com igual ênfase, a iniciativa de se estabelecer prazo para que órgãos e entidades públicas respondam às reclamações a eles dirigidas por

Nome documento: LILIEDT05.COD

usuários devidamente identificados. Tal providência contribuirá indubitavelmente para a eficácia da norma jurídica, objetivo que se quer alcançar com a aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.620/93 com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1994.

Marcos Helênio, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Márcio Miranda.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.854/93

Comissão de Defesa do Consumidor
Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Marcos Helênio e dispõe sobre a publicidade da tabela de taxas e emolumentos nos cartórios extrajudiciais.

Publicado em 18/12/93, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Administração Pública, que foram favoráveis à sua aprovação.

Tendo em vista requerimento do Deputado Marcos Helênio, aprovado em Plenário, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 1º turno.

Fundamentação

Com o advento da Lei nº 8.078/90, que contém o Código de Defesa do Consumidor, os cartórios foram enquadrados na categoria de prestadores de serviços, devendo, portanto, obedecer aos princípios que norteiam as relações de consumo.

A moderna administração pública, a propósito, tem se pautado pela transparência quanto à prática de atos administrativos, notadamente no que diz respeito à prestação de serviços, cobrança de taxas, emolumentos ou impostos.

Sob essa ótica, o projeto em questão reveste-se do mais alto interesse coletivo, pois assegura aos consumidores dos serviços públicos fornecidos pelos cartórios a garantia do pleno conhecimento relativamente aos valores pagos a título de taxas, custas ou emolumentos, mediante a afixação das tabelas em lugar visível, com todos os dados que dizem respeito aos serviços prestados.

Observa-se que a proposição foi bastante aprimorada tanto pela Comissão de Constituição e Justiça quanto pela Comissão de Administração Pública, que a apreciaram anteriormente.

O caminho trilhado pela Comissão de Administração Pública, com a apresentação do Substitutivo nº 2, que altera o texto da Lei nº 7.399, de 1º/12/78, tornou-se o mais adequado, exatamente pela preocupação de se evitar um emaranhado de leis sobre a mesma matéria, consolidando a proposta no próprio texto da norma legal que versa sobre custas e emolumentos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.854/93 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Márcio Miranda, relator - Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.073/94

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e Ação Social

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.073/94, do Deputado Milton Salles, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos de Itapecerica, com sede no Município de Belo Horizonte.

A requerimento do autor, foi solicitada reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e Ação Social. Cabe a esta Comissão o exame

Nome documento: LILIEDT05.COD

preliminar da matéria sob os aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é disciplinada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios necessários para a declaração de utilidade pública de entidades, quais sejam a prova de personalidade jurídica da entidade, o seu funcionamento há mais de dois anos e a idoneidade de sua diretoria, composta de pessoas que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Atendo-nos à documentação anexada ao processo, verificamos que a entidade preenche os requisitos estabelecidos pela supracitada lei, não havendo, portanto, óbice à normal tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.073/94.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Dílzon Melo - Maria José Hauelsen.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.195/94

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e

de Fiscalização e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 16/9/94, dispõe sobre o quadro de pessoal da autarquia Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL.

Enviada a esta Casa por meio da Mensagem nº 513/94, a proposição, que tramita em

regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, foi distribuída às Comissões supracitadas para, em reunião conjunta, receber parecer, consoante o disposto no art. 222 do Regimento Interno.

Esta Comissão passa, pois, a examinar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, conforme dispõe o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada autarquia, entidade de direito público que integra a administração indireta do Estado, foi criada pela Lei nº 10.827, de 24/7/92, com a finalidade de formular, executar e fiscalizar a política estadual de telecomunicações, entre outras competências.

Devido à necessidade de se estruturar o quadro de pessoal da referida autarquia e de se providenciar a posterior extinção dos cargos comissionados a que se refere o Decreto nº 16.409, de 1974, cuidou o Chefe do Poder Executivo de submeter tal matéria à apreciação da Assembléia Legislativa, em conformidade com o disposto no art. 61, VIII e IX, da Carta política mineira.

A iniciativa para desencadear processo legislativo que disponha sobre cargos e funções públicas das entidades componentes da administração indireta do Poder Executivo pertence privativamente ao Governador do Estado, segundo preceitua a alínea "b" do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual.

Sendo assim, no tocante à competência e à iniciativa, a proposição em apreço coaduna-se com as diretrizes constitucionais, não havendo óbices à sua tramitação.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.195/94.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Jorge Hannas, relator - Jorge Eduardo - Ivo José - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Nome documento: LILIEDT05.COD

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Milton Salles, o projeto de lei em exame objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos de Itapecerica, com sede no Município de Belo Horizonte.

A requerimento do autor, foi solicitada reunião conjunta de comissões. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, cabendo a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Associação dos Amigos de Itapecerica tem por finalidade promover o Município de Itapecerica, além de estimular o espírito comunitário e a solidariedade entre os seus associados.

A entidade objetiva, ainda, incentivar a participação dos sócios em manifestações religiosas e político-sociais promovidas no município.

Tendo como característica básica a promoção da união entre as pessoas, a entidade faz jus ao reconhecimento de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.073/94, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1994.

Márcio Miranda, relator.

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, enviado à Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 513/94, dispõe sobre o quadro de pessoal da autarquia Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL.

Publicada em 18/9/94, a proposição, que tramita em regime de urgência, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Propõe o Chefe do Poder Executivo seja estruturado o quadro de pessoal do DETEL; providencia, também, medidas para a posterior extinção dos cargos comissionados de seu quadro setorial, de que trata o Decreto nº 16.409, de 1974, e cria cargos de provimento em comissão, destinados ao atendimento de sua estrutura intermediária.

Tais medidas decorrem de propostas formuladas pela Comissão Estadual de Política de

Pessoal, visando ao aperfeiçoamento do quadro de pessoal e, conseqüentemente, dos serviços oferecidos pela referida autarquia. Com efeito, da análise dos anexos apresentados juntamente com o projeto, verifica-se uma estrutura enxuta e especializada, apta, pois, ao atendimento das necessidades funcionais daquela entidade.

Como não poderia deixar de ser, o regime jurídico dos servidores do DETEL é o estatutário, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de 20/7/90.

Sendo assim, o projeto de lei em exame mostra-se conveniente e oportuno, não havendo nenhum óbice a ser ressaltado, no que diz respeito ao mérito.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.195/94.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Ermano Batista, relator - Dílzon Melo - Péricles Ferreira - Sebastião Costa.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

Nome documento: LILIEDT05.COD

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela dispõe sobre o quadro de pessoal da autarquia Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL.

Inicialmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, e a Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação. Cabe, agora, a esta Comissão emitir o seu parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O projeto em análise cria 56 cargos de provimento em comissão destinados ao atendimento da estrutura intermediária do DETEL. Da mesma forma, extingue cargos de provimento em comissão, constantes no quadro setorial de lotação do órgão, de que trata o Decreto nº 16.686, de 27/10/74.

Em seu aspecto financeiro-orçamentário, o projeto prevê os recursos disponíveis para a execução da futura lei, autorizando a abertura de crédito especial de até R\$258.825,98.

Oportunamente, objetivando o aperfeiçoamento do texto legal, propomos a Emenda nº 1, que regulamenta a situação dos servidores do DETEL segundo a nova forma jurídica da instituição

Apresentamos, ainda, a Emenda nº 2, que altera a estrutura dos cargos diretivos da Rádio Inconfidência Ltda., adequando-os às necessidades dos tempos atuais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.195/94 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O posicionamento dos atuais servidores do DETEL nos níveis e nos graus definidos pelo Anexo I a que se refere o § 1º do art. 2º desta lei será estabelecido em portaria do Diretor-Geral do DETEL mediante critérios fixados pela Superintendência Central de Cargos e Salários da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e posterior homologação da Comissão Estadual de Política de Pessoal - CEP."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O art. 4º da Lei nº 7.219, de 25 de abril de 1978, passa a ter a seguinte redação:

'Art. 4º - A Rádio Inconfidência Ltda. será administrada por um Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) membros, e por uma Diretoria Executiva, composta de 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores.'."

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Dílzon Melo - Roberto Amaral - Jorge Hannas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.197/94

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/9/94, o projeto tramita em regime de urgência, nos termos dos arts. 69 da Constituição do Estado e 274, I, do Regimento Interno, sujeitando-se à apreciação em reunião conjunta das Comissões supracitadas, consoante o preceito contido no art. 222 do mencionado regimento.

Nome documento: LILIEDT05.COD

Designados para examinar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, passamos a fundamentar o parecer na seguinte forma.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo reestruturar a Secretaria de Estado da Cultura, estabelecendo os seus objetivos, competência, estrutura orgânica de sua administração e especificando, ainda, seus órgãos subordinados e entidades vinculadas.

Propõe, por fim, a criação dos cargos necessários à reestruturação daquela Secretaria e a extinção dos que se tornarão desnecessários.

A matéria insere-se no âmbito da competência definida no art. 25 da Constituição Federal, que prevê a autonomia dos Estados federados para se organizarem administrativamente.

É o assunto submetido à iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 66, III, alíneas "b" e "e", da Constituição Estadual, não havendo também quanto a esse aspecto qualquer vício que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.197/94.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Ermano Batista, relator - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - Ivo José.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De iniciativa do Chefe do Executivo, o projeto de lei em tela tem por objetivo a reestruturação da Secretaria de Estado da Cultura.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/9/94, com tramitação em regime de urgência, segundo dispõe o art. 69 da Constituição do Estado, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para exame do seu mérito nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências. Para tanto, versa sobre os objetivos dessa Secretaria, sua competência e estrutura orgânica, indicando, ainda, seus órgãos subordinados e entidades vinculadas. Propõe, também, a criação dos cargos constantes nos seus Anexos I e II, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Cultura. Nesse passo, extingue o cargo de Diretor II, código MG05-CL47, incluso no referido Quadro.

A proposição em análise tem por objetivo, ainda, proporcionar à mencionada Secretaria de Estado as condições necessárias a maior eficácia em sua missão institucional de promover o desenvolvimento e a divulgação da cultura mineira.

Assim, tornam-se imprescindíveis as mudanças propostas, que irão contribuir para o aperfeiçoamento da administração pública.

Há, entretanto, a necessidade de se realizar uma pequena correção na proposição, no seu art. 3º, inciso IX, que especifica a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Cultura. Com efeito, o referido inciso diz respeito às bibliotecas públicas e apenas a essas, excluindo-se as outras não abertas ao público.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.197/94 na forma original com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso IX do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

IX - Superintendência de Bibliotecas Públicas.".

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1994.

Nome documento: LILIEDT05.COD

Tarcísio Henriques, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Roberto Amaral - Ermano Batista.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências.

Nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, o projeto tramita em regime de urgência nesta Casa, devendo ser examinado em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. A Comissão de Administração Pública manifestou-se pela sua aprovação com a Emenda nº 1.

Finalmente, cabe a esta Comissão analisar a matéria no âmbito de sua competência.

Fundamentação

A reestruturação da Secretaria de Estado da Cultura, proposta pelo projeto de lei em análise, tem como objetivo dar ao órgão condições de cumprir com eficiência suas atribuições, que são de alta relevância para o Estado.

Como se sabe, as atividades artísticas do presente são fundamentais para a manutenção de nossa herança cultural e para o desenvolvimento e a difusão de novas crenças, valores e concepções, que forjarão a identidade das gerações futuras.

Adicionalmente, é fundamental perceber-se a estreita vinculação existente entre a cultura e o fluxo turístico em Minas Gerais, que tem como principais atrações as cidades históricas, com suas relíquias arquitetônicas e culturais, e as estâncias hidrominerais, nas quais a programação cultural constitui elemento importante de atração turística. Nesse contexto, é fundamental destacar que a indústria do turismo é hoje a mais importante em todo o mundo, pelo volume de recursos que faz circular e pelo número de empregos que gera.

A reestruturação da Secretaria de Estado da Cultura, com o aumento no número de cargos em comissão, promove o aumento das despesas públicas. Devemos considerar, contudo, que a maior eficiência do órgão no planejamento e no fomento das atividades culturais, além de por si só conduzir ao aumento do bem-estar da população, propiciará, ao longo dos próximos anos, o crescimento do turismo e da arrecadação em nosso Estado.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para propor duas emendas ao projeto em questão, para o aperfeiçoamento da estrutura da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Cultura.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.197/94 com as Emendas nºs 1, da Comissão de Administração Pública, e 2 e 3, redigidas a seguir:

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde couber:

"Art. - Fica criada, na estrutura orgânica da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, a Divisão de Compras, subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Finanças."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde couber:

"Art. - Ficam criados no Anexo II, a que se refere o art. 27, da Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993, 1 (um) cargo de Chefe de Divisão - CO-06 -, 4 (quatro) cargos de Coordenador de Programas - CO-09 - e 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico - CO-10.

Parágrafo único - Os cargos criados no "caput" deste artigo são de recrutamento amplo e terão os seguintes fatores de ajustamento:

Chefe de Divisão - CO-06 0,5000

Nome documento: LILIEDT05.COD

Coordenador de Programas - CO-09 0,3254

Assistente Técnico - CO-10 0,2503".

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Ivo José, relator - Roberto Amaral - Jorge Hannas - Péricles Ferreira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.199/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Por meio da Mensagem nº 517/94, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.199/94, que dispõe sobre a carreira de

Administrador Público no Poder Executivo.

Com fulcro no art. 69 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a apreciação do projeto em regime de urgência.

Nesse passo, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer em reunião conjunta, nos termos do art. 222 do Regimento Interno.

Incumbidos de nos pronunciar preliminarmente sobre a matéria, passamos a fazê-lo, fundamentados nos termos abaixo.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe propõe algumas alterações no tocante ao desenvolvimento na carreira de Administrador Público no Poder Executivo, a qual foi criada pela Lei nº 9.360, de 1986, que ora se revoga.

Todavia, a proposição em pauta não se esgota nesse assunto. Com efeito, outras medidas se inferem da proposição, tais como a criação de cargos de Professor Assistente (e a respectiva remuneração), de provimento efetivo, destinados à Escola de Governo, órgão da estrutura orgânica da Fundação João Pinheiro, e outras pertinentes às atribuições da referida Escola.

Analisando-se a matéria à luz dos dispositivos constitucionais pertinentes, o projeto de lei em estudo atende, especialmente, ao que determina o art. 66, III, "b", "c" e "e", da Constituição Estadual, que outorgou ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre a criação de cargos e funções públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração; o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e a estruturação de entidade da administração indireta.

É mister salientar o art. 30 da Carta mineira, que dispõe sobre a política de pessoal, com base na profissionalização e no aperfeiçoamento do servidor público; a constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores; o sistema do mérito para desenvolvimento na carreira e a remuneração compatível com a responsabilidade do cargo.

Em razão do exposto, entendemos que o projeto de lei em causa não encontra óbices de natureza jurídica e constitucional.

Por outro lado, no tocante à dotação orçamentária para atender às despesas decorrentes da futura lei, não encontramos a indicação dos recursos correspondentes, providência que julgamos necessária quando do exame da matéria pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Concluímos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.199/94.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Jorge Hannas, relator - Jorge Eduardo - Ivo José - Ermano Batista.

Nome documento: LILIEDT05.COD

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 517/94, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.199/94, que dispõe sobre a carreira de Administrador Público no Poder Executivo.

Tramitando em regime de urgência e devendo ser analisada em reunião conjunta das comissões às quais foi distribuída, a proposição recebeu, preliminarmente, da Comissão de Constituição e Justiça, parecer pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

Fundamentação

Ao dispor sobre a carreira de Administrador Público no Poder Executivo e propor a revogação da Lei nº 9.360, de 1986, que a criou, o projeto de lei em análise introduz algumas inovações no desenvolvimento da referida carreira, além de dispor sobre a Escola de Governo, órgão criado na estrutura orgânica da Fundação João Pinheiro.

Com referência à carreira de Administrador Público, as modificações de maior alcance contidas na proposição têm por escopo o seguinte: ocorrerá o ingresso na classe inicial da carreira somente após a conclusão do Curso Superior de Administração, que passa a ser mantido pela Escola de Governo; suprimiu-se da lei a reprovação do aluno pela segunda vez, consecutiva ou não, em qualquer semestre do curso, como causa de impedimento para a nomeação ou, até mesmo, exoneração do cargo, se a reprovação ocorresse após a conclusão do 7º semestre. Por outro lado, a Escola de Governo baixará as instruções de funcionamento do curso, ficando mantido o cumprimento obrigatório, pelos alunos, de estágio na Fundação João Pinheiro ou em outra entidade

ou órgão da administração pública estadual.

No que diz respeito à Escola de Governo, destacam-se os arts. 13, 14 e 17, que visam, respectivamente, à criação de 12 cargos de Professor Assistente, de provimento efetivo, com vencimento correspondente ao cargo de Pesquisador da carreira de Atividades de Ciência e Tecnologia; à contratação de professor visitante, de especialista de notória competência ou de docente portador de título de pós-graduação "stricto sensu" e à remuneração como professor associado de servidor do Quadro de Pessoal da Fundação João Pinheiro, da classe de Pesquisador, quando em exercício de docência na Escola de Governo.

A carreira é um instituto moderno de gestão de pessoal, voltada para o sistema do mérito e integrada por cargos de provimento efetivo. Nesse passo, analisando-se o conteúdo do projeto em pauta, cumpre ressaltar a preocupação com o desenvolvimento profissional na carreira de Administrador Público no Poder Executivo e com as atribuições da Escola de Governo, que tem a finalidade de desenvolver programas de treinamento e capacitação dos servidores públicos civis do Estado, de nível superior de escolaridade, como também oferecer cursos de pós-graduação, conforme se infere do art. 45 da Lei nº 10.961, de 1992.

Tecidas as considerações que julgamos mais relevantes, corroboramos o entendimento de que a proposição busca, indiscutivelmente, a valorização e a profissionalização do servidor público.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.199/94 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Ermano Batista - Roberto Amaral.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.199/94 dispõe sobre a carreira de Administrador Público e dá outras providências.

Nome documento: LILIEDT05.COD

Publicada em 16/9/94, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade. A seguir, foi a proposição remetida à Comissão de Administração Pública, que opinou pela sua aprovação. Agora, vem o projeto a esta Comissão para que seja elaborado o parecer nos limites de nossa competência.

Fundamentação

A repercussão financeira e orçamentária decorrente da execução da futura lei envolve a criação de infra-estrutura na Fundação João Pinheiro para que seja oferecido o Curso Superior de Administração de que trata o projeto.

A propósito, citaremos os arts. 8º e 13 como os que causam impacto financeiro e orçamentário. O art. 8º cria a opção de concessão de bolsa de estudos, a partir de 1º/7/94, no valor de R\$64,79, sujeita ao mesmo reajustamento dado aos servidores do Estado. Já o art. 13 cria 12 cargos de Professor Assistente, de provimento efetivo, destinados à Escola de Governo. Em ambos os casos, verificamos a existência de pequeno impacto financeiro no que tange ao montante envolvido, e são grandes os benefícios decorrentes.

Apresentamos, no entanto, as Emendas nºs 1 e 2, que, em nosso entender, aprimoram a proposição em exame. A Emenda nº 1 modifica o art. 8º, substituindo o valor da bolsa mensal nele previsto pelo correspondente ao nível I de vencimento do Quadro Permanente. A Emenda nº 2 visa a sanar a inconstitucionalidade observada no art. 19, que fere o disposto no art. 161, VII, ao autorizar a destinação de recursos orçamentários para atender às despesas decorrentes da futura lei, sem, no entanto, qualificá-las ou estabelecer um limite para elas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.199/94, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - O Poder Executivo concederá ao aluno do curso, exceto ao servidor público estadual, desde que requerida, bolsa de estudo mensal, de dedicação exclusiva, no valor correspondente ao nível I do Quadro Permanente, de que trata o Anexo I do Decreto nº 36.015, de 9 de setembro de 1994."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 19.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1994.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/10/94, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c a Lei nº 10.254, de 20/7/90, as Resoluções nºs 5.105, de 26/9/91, 5.134, de 10/9/93, e à vista da decisão da Mesa tomada em reunião de 11/10/94, assinou o seguinte ato:

autorizando que a servidora Maria Tereza Figueiredo Jabace Moura, detentora de Função Pública correspondente a Agente de Execução, padrão AL-08, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da mesma Secretaria, na forma do disposto na Deliberação da Mesa nº 1.025, de 23/2/94, permaneça à disposição do Tribunal Regional

Nome documento: LILIEDT05.COD

Eleitoral de Minas Gerais, para prestar serviços no Cartório da 209ª Zona Eleitoral de Passos até 31/1/95, com direito aos vencimentos e às vantagens de sua função.

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite nº 209/94

Em 11/10/94 - Aditamento à Ordem de Compra/Serviço nº 489/94 - Pannel Decorações Ltda. - Fornecimento e instalação de 17,55m2 de divisórias em duraplac areia e 1 jogo de ferragem de porta - R\$626,73.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 02319 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CENTRO ATIVIDADES SOCIO-CULTURAL SANTO ANTONIO PADUA - PATOS MINAS.

DEPUTADO: HELY TARQUINIO.

CONVÊNIO Nº 02399 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR JOAO LUIZ ALVES - AREADO.

DEPUTADO: CELIO DE OLIVEIRA.

CONVÊNIO Nº 02400 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - PASSOS - PASSOS.

DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.

CONVÊNIO Nº 02401 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: MOVIMENTO APOIO CRISTAO - MIRAI.

DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 02402 - VALOR: R\$700,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MAO AMIGA - VICOSA.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 02403 - VALOR: R\$700,00.

ENTIDADE: CRECHE COMUN. LEONARDO FERNANDES FRANCO - SANTA LUZIA.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 02404 - VALOR: R\$700,00.

ENTIDADE: CRECHE COMUN. CAICARAS - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 02405 - VALOR: R\$700,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MISTERIOSO - LADAINHA.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 02406 - VALOR: R\$700,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS PALMOPOLIS - RIO PRADO.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 02407 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: TULIS FUTEBOL CLUBE - LEOPOLDINA.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO N° 02408 - VALOR: R\$700,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR JOAQUIM FERREIRA BRITO - LEOPOLDINA.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 02409 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BONSUCESSO - VOLTA GRANDE.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 02410 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO CULTURA ATRAVES ARTE TRADICOES ONTEM HOJE SEMPRE - SAO GONCALO SAPUCAI.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 02411 - VALOR: R\$3.500,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. CASA NOVA - MIRABELA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

Nome documento: LILIEDT05.COD

CONVÊNIO N° 02412 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: HOSPITAL NOSSA SENHORA MERCES - SAO JOAO DEL REI.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 02413 - VALOR: R\$800,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. QUILOMBO ADJACENCIAS - JANUARIA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 02414 - VALOR: R\$1.300,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ITAMBACURI - ITAMBACURI.
DEPUTADO: JOSE MILITAO.
CONVÊNIO N° 02415 - VALOR: R\$6.196,93.
ENTIDADE: LEO CLUBE POUSO ALEGRE - POUSO ALEGRE.
DEPUTADO: HOMERO DUARTE.
CONVÊNIO N° 02416 - VALOR: R\$16.149,26.
ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS PAROQUIA SAO NORBERTO - OSSNOR - MONTES CLAROS.
DEPUTADO: ROBERTO AMARAL.
CONVÊNIO N° 02417 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: HOSPITAL MATERNIDADE SAO FRANCISCO ASSIS - PARAGUACU.
DEPUTADO: JORGE EDUARDO.
CONVÊNIO N° 02418 - VALOR: R\$700,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BREJO AMPARO - JANUARIA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 02419 - VALOR: R\$8.000,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE AMIGOS INHAPIM - INHAPIM.
DEPUTADO: JOAO MARQUES.
CONVÊNIO N° 02420 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE ESPORTIVA RIOCASQUENSE - RIO CASCA.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 02421 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ANTONIO ATANASIO - CARMO PARANAIBA.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO N° 02422 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. ALTO ABADIENSE - ABADIA DOURADOS.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO N° 02423 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO FEMININA COMUN. BAIRRO COPACABANA ADJACENCIAS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: WILSON PIRES.
CONVÊNIO N° 02424 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR SAO BENEDITO - MUZAMBINHO - MUZAMBINHO.
DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.
CONVÊNIO N° 02425 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CONFERENCIA SAO VICENTE PAULO - NOVA RESENDE - NOVA RESENDE.
DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.
CONVÊNIO N° 02426 - VALOR: R\$1.200,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SARDOAZINHO - SARDOA.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 02427 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CIDADE OZANAM OBRA UNIDA CONSELHO METROPOLITANO B.HTE. SSVF - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.
CONVÊNIO N° 02428 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CENTRO LIBERTACAO MULHER TRABALHADORA - IBIRITE.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.

CONVÊNIO N° 02429 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PIRATININGA - BELO HORIZONTE.

Nome documento: LILIEDT05.COD
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 02431 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: ACAA COMUN. SENADOR CORTES - SENADOR CORTES.
DEPUTADO: ELMO BRAZ.
CONVÊNIO N° 02432 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. BECO - LAGOA FORMOSA.
DEPUTADO: ELMIRO NASCIMENTO.
CONVÊNIO N° 02433 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. CRECHE SAO JUDAS TADEU - MEDINA.
DEPUTADO: ANTONIO PINHEIRO.
CONVÊNIO N° 02434 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MARISTELA - AGUAS VERMELHAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 02435 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - CAMBUQUIRA - CAMBUQUIRA.
DEPUTADO: DILZON MELO.
CONVÊNIO N° 02436 - VALOR: R\$2.200,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. BAIRRO NOVA BADEN - LAMBARI.
DEPUTADO: DILZON MELO.
CONVÊNIO N° 02437 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR BAIRRO DR. JOSE GUIMARAES - BARROSO.
DEPUTADO: BALDONEDO NAPOLEAO.
CONVÊNIO N° 02438 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO FEMININA BAIRRO TIROL - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.
CONVÊNIO N° 02439 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. CIDADE SATELITE JUATUBA - JUATUBA.
DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.
CONVÊNIO N° 02440 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: OFICINA ESCOLA MENOR - VIRGINOPOLIS.
DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.
CONVÊNIO N° 02441 - VALOR: R\$11.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PESCADORES ITACARAMBI - ITACARAMBI.
DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.
CONVÊNIO N° 02442 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO GARCONS PROFISSIONAIS SIMILARES MINAS GERAIS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.
CONVÊNIO N° 02443 - VALOR: R\$4.750,00.
ENTIDADE: INSTITUTO NOSSO LAR - ALPERCATA.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 02444 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BONFINOPOLIS MINAS - BONFINOPOLIS MINAS.
DEPUTADO: ELMIRO NASCIMENTO.

ERRATA

ORDEM DO DIA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 19/10/94

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 19/10/94, pág. 36, col. 3, onde se lê:

"589ª REUNIÃO", leia-se:

"588ª REUNIÃO".

Nome documento: LILIEDT05.COD

